2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 6 de Maio de 2010 — Comissão/Polónia

(Processo C-311/09)

«Incumprimento de Estado — Fiscalidade — IVA — Transporte internacional de passageiros — Aplicação de uma taxa de imposto fixa às transportadoras estabelecidas fora do território nacional»

1. *Estados-Membros — Obrigações — Incumprimento — Justificação (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 18)*

2. *Acção por incumprimento — Direito de acção da Comissão — Exercício discricionário (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 19)*

3. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 31)*

4. *Acção por incumprimento — Prova do incumprimento — Ónus que incumbe à Comissão (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 34)*

5. *Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Base de tributação — Dedução do imposto pago a montante — Obrigações dos devedores do imposto (Directiva 2006/112 do Conselho, artigos 73.º, 168.º e 273.º) (cf. n.º 39 e disp.)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 73.º, 168.º e 273.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1) - Transporte rodoviário internacional de passageiros — Regulamentação nacional que sujeita as transportadoras estabelecidas no estrangeiro ao pagamento do IVA de acordo com um sistema fixo unicamente baseado no número de pessoas transportadas para o território nacional e que não permite a dedução da taxa aplicada na fase anterior.

Dispositivo

1) A República da Polónia, ao cobrar o imposto sobre o valor acrescentado de acordo com as modalidades definidas no capítulo 13, n.º 35, pontos 1 e 3 a 5 do despacho do Ministro das Finanças, de 27 de Abril de 2004, relativo à execução de certas disposições da lei relativa ao imposto sobre os produtos e serviços, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 73.º, 168.º e 273.º da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

2) A República da Polónia é condenada nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 6 de Maio de 2010 — Goldman Management/Comissão e Bulgária

(Processo C-507/09 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Artigo 119.º do Regulamento de Processo — Omissão da Comissão de intentar uma acção por incumprimento contra a República da Bulgária — Inacção do Governo búlgaro no âmbito de um litígio de direito interno — Reparação do prejuízo pretensamente sofrido em razão dessas inacções — Inadmissibilidade manifesta do recurso»

Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Simples repetição dos fundamentos e argumentos submetidos ao Tribunal de Primeira Instância — Não determinação do erro de direito invocado — Inadmissibilidade [Artigo 256.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.º, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.º, n.º 1, alínea c)] (cf. n.os 11 a 13)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Sétima Secção), de 16 de Novembro de 2009, Goldman Management/Comissão e Bulgária, pelo qual o Tribunal de Primeira Instância negou provimento ao recurso que tinha por objecto, por um lado, declarar que a Comissão se absteve ilegalmente de dar início a um procedimento de declaração de incumprimento contra a Bulgária e que este mesmo